



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei N° 583/2013**

**Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou vara correspondente.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou vara correlata, o Município será representado por seu Procurador Geral ou pessoa por ele ou pelo Chefe do Executivo designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, observado o disposto no art. 213 do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 2°.** O Procurador Geral do Município, diretamente ou mediante delegação, poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 40 (quarenta) salários mínimos.

**Art. 3°.** É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública ou vara correlata em causas de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Parágrafo único.** Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Art. 4°.** O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de setembro de 2013.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
**Prefeito Municipal**